



PROJETO DE LEI Nº 60 DE 2015

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 1º da Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981, que “Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Todo aquele que não sendo proprietário rural nem urbano possuir como sua, por 5 (cinco) anos ininterruptos, sem oposição, área rural contínua, não superior a 110 (cento e dez) hectares, de área explorada, e 500 hectares de área, conjugada com florestas, e a houver tornado produtiva com seu trabalho e nela tiver sua morada, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título e boa-fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE
Presidente em exercício